



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO N.º 26/2016**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, n.º 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Sr. Prefeito Municipal em exercício, **ROBERTO COLETTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 202.710.260/49, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, n.º 1320, em Soledade/RS, neste denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, **FOLHA DE SOLEDADE LTDA**, CNPJ n.º. 90.193.046/0001-67, com endereço comercial na Av. Maurício Cardoso, 717sala 201, em Soledade/RS, neste ato representado por seu sócio-proprietário, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de divulgação das ações desenvolvidas pela SMECD – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Soledade, com espaço semanal do Jornal Folha de Soledade em  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de página e entrega de 10 (dez) exemplares semanais.

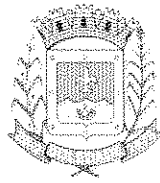
**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará pelo total dos serviços o valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil seiscentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados em 10 (dez) parcelas de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) sendo que a primeira parcela vencerá trinta dias subseqüentes uma da outra com pagamento previsto sempre até o dia 10 do mês subseqüente ao vencimento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes deste Contrato serão custeado pela Dotação Orçamentária:

Verba 2018 - Manutenção de Secretaria - 339039922 - serviços de publicidade institucional.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

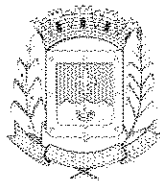
**CLÁUSULA QUINTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

É de exclusiva responsabilidade, além de seu trabalho e os equipamentos e aquisição do material necessário para a execução da divulgação ora contratada, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores de materiais, bem como, não respondendo perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo. Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 02 de Janeiro de 2016.

*Roberto Coletti*  
**ROBERTO COLETTI**  
Prefeito Municipal em exercício

*[Handwritten Signature]*  
**CONTRATADO**  
representante

**Testemunhas:**

Registrado sob nº 26  
Soledade, 02 / 01 / 2016  
*[Handwritten Signature]*